



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000640/2023-15 e o que ficou decidido em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações na Dinâmica Curricular do Curso de Mestrado em Educação para tornar obrigatória a disciplina de “Pesquisa em Educação” e eletivas as disciplinas de “Metodologias de pesquisa em Educação em Ciências, Matemática e Tecnologias” e “Seminários de Pesquisa em Fundamentos da Educação”, conforme proposto no Ofício 4 (0902312).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/01/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 25/01/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906447** e o código CRC **B25A6C69**.

Referência: Processo nº 23087.000640/2023-15

SEI nº 0906447



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.022061/2022-34 e o que ficou decidido em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme apresentado no Ofício 25 (0885389), as seguintes alterações na Dinâmica Curricular do Curso de Mestrado em Nutrição e Longevidade:

- mudança na carga horária da disciplina de "Aspectos didáticos e pedagógicos do ensino superior em saúde", de 30 horas para 45 horas;
- mudança na denominação da disciplina "Epidemiologia Nutricional e do Envelhecimento" para "Epidemiologia Nutricional e da Longevidade";
- mudança na forma de registro do Estágio Docente no sistema acadêmico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/01/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 25/01/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906474** e o código CRC **152157F8**.

Referência: Processo nº 23087.022061/2022-34

SEI nº 0906474



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000061/2023-64 e o que ficou decidido em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2023, resolve:

Art 1º Aprovar a criação das disciplinas “Seminários Gerais de Assistência Farmacêutica” e “Farmácia Clínica” no Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, conforme Programas de Ensino (0896548) e (0896549).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/01/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 25/01/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906521** e o código CRC **570B01CD**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 04, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.020596/2022-71 e o que ficou decidido em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à criação do curso de especialização *Lato Sensu* "Doenças Infecciosas e Neoplásicas: Integrando Bases e Aplicações", conforme proposta apresentada nos documentos (0867107) e (0883916).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/01/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 25/01/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906547** e o código CRC **78E0699E**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 05, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009585/2022-30 e o que ficou decidido em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Enfermagem, conforme versão apresentada no documento 0893485.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/01/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 25/01/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906577** e o código CRC **C0747691**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 06, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008796/2022-55 e o que ficou decidido em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Medicina, conforme versão apresentada no documento 0887024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/01/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 25/01/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906598** e o código CRC **8BD4B89E**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 07, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000436/2023-96;

CONSIDERANDO o art. 9º, § 2º, alínea “g”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995;

CONSIDERANDO o art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 1, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior; e

CONSIDERANDO o que ficou decidido em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2023, RESOLVE estabelecer as normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior no âmbito da Universidade Federal de Alfenas, nos seguintes termos:

Art. 1º Os diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior poderão ser revalidados e declarados equivalentes aos que são concedidos pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG e hábeis para os fins previstos em lei, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições da presente Resolução à revalidação dos diplomas de graduação em Medicina, expedidos por estabelecimentos estrangeiros, para os quais há procedimento específico, determinado na legislação federal.

Art. 2º O processo de revalidação será fundamentado em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo(a) interessado(a), levando em consideração

diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 3º São suscetíveis de equivalência e, portanto, de revalidação, os diplomas que correspondam ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas pela UNIFAL- MG.

Art. 4º Somente será concedida a revalidação de diploma de curso de graduação ministrado pela UNIFAL- MG já reconhecido pelo MEC, e desde que a área de conhecimento seja a mesma ou equivalente.

Art. 5º As solicitações de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras deverão ser submetidas à UNIFAL-MG por meio da plataforma digital Carolina Bori.

Parágrafo Único. Solicitações iguais protocoladas concomitantemente em outra(s) instituição(ões) serão canceladas pela UNIFAL-MG independente da fase do processo.

Art. 6º O processo de revalidação de diplomas de cursos superiores obtidos no exterior será admitido a qualquer data e concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do protocolo na UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º O processo de revalidação de diploma estrangeiro somente será instaurado mediante a apresentação pelo(a) interessado(a) da cópia digitalizada da documentação mínima obrigatória:

I – cópia do comprovante de pagamento da taxa fixada de revalidação de diploma por meio de Guia de Recolhimento Único da União – GRU;

II – se brasileiro(a), cópia legível da carteira de identidade;

III – se estrangeiro(a), cópia legível de carteira/visto permanente de estrangeiro, ou comprovante/protocolo de regularidade de permanência no País, emitido pela Polícia Federal;

IV – cópia legível do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou comprovante de regularidade junto ao mesmo, que poderá ser obtido junto à Receita Federal;

V – cópia legível do comprovante de endereço residencial do requerente no Brasil, igual ao informado no requerimento de revalidação de diploma, podendo ser conta de água, energia elétrica ou telefone, não necessariamente no nome do(a) requerente;

VI – cópia legível de comprovante de quitação com o serviço militar ou Certificado de Dispensa de Incorporação, para brasileiros do sexo masculino e com idade inferior a 46 anos. A Certidão de Distribuição de Ações Criminais da Justiça Militar não será aceita como comprovante de quitação com o serviço militar;

VII – cópia legível de comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral, para brasileiros ou naturalizados. Será aceita Certidão de Quitação Eleitoral emitida por meio do site do Tribunal Superior

Eleitoral ou adquirida presencialmente em uma das centrais de atendimento dos Tribunais Regionais Eleitorais;

VIII – certidão de Nascimento ou de Casamento, quando for o caso;

IX – cópia do diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, e autenticado por autoridade consular competente;

X – cópia do histórico escolar, registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e autenticado por autoridade consular competente, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;

XI – projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o tempo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

XII – nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

XIII – informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e

XIV – reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição de origem, quando disponíveis e a critério do(a) requerente.

§ 1º O diploma, quando revalidado, adotará a nomenclatura original do grau obtido pelo(a) requerente, constando, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil correspondente ao grau original revalidado.

§ 2º A UNIFAL-MG poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar a avaliação de que trata o *caput*.

§ 3º Caberá à UNIFAL-MG solicitar ao(à) requerente, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista no *caput*.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

§ 5º O tempo de validade da documentação acadêmica de que trata este artigo deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

Art. 8º É responsabilidade do(a) solicitante a correta digitalização e envio dos documentos exigidos.

Parágrafo Único. O envio de arquivos com conteúdo ilegível, arquivos danificados ou corrompidos, com páginas faltantes ou qualquer outra intercorrência que prejudique a análise, implicará na suspensão da tramitação na fase preliminar e possível cancelamento, caso o erro não seja corrigido no prazo determinado.

Art. 9º Serão aceitos catálogos das instituições quando esses substituírem o conteúdo programático descrito no inciso XI do Art. 7º, desde que acompanhados de ofício assinado pelo dirigente da instituição

de ensino estrangeira, indicando que o catálogo apresenta as informações relativas às disciplinas cursadas pelo requerente. O citado ofício deverá ser autenticado pela autoridade consular brasileira no país de origem.

Art. 10. As legalizações consulares exigidas devem ser feitas nos documentos originais. A cópia do documento que será enviada pelo requerente deverá mostrar nitidamente a referida legalização.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO

Art. 11. Após a solicitação de revalidação do diploma ser disponibilizada pela plataforma Carolina Bori, a UNIFAL-MG deverá no prazo de 20 (vinte) dias realizar a análise saneadora.

§ 1º É responsabilidade do Gestor Institucional do Sistema Nacional de Revalidação e Reconhecimento de Diploma, nomeado pelo Reitor, a realização da análise saneadora.

§ 2º Ao fim da análise saneadora, a UNIFAL-MG registrará na plataforma Carolina Bori se a solicitação atende à legislação ou se necessita de complementação:

I – Será considerada atendida a solicitação que:

a) corresponder a cursos de graduação da UNIFAL-MG, já reconhecidos pelo MEC e pertencentes a mesma área do conhecimento ou equivalente;

b) conter todos os documentos exigidos no artigo 7º, em formato compatível com o permitido pela plataforma Carolina Bori, legíveis e completos.

II – Será solicitada a complementação, a solicitação que apresentar documentos ilegíveis, incompletos ou que não cumpram integralmente as exigências legais.

§ 3º Em caso de complementação, o(a) solicitante terá até 10 (dias) para anexar os documentos solicitados. Não havendo a complementação por parte do(a) interessado(a) ou caso o erro não seja sanado satisfatoriamente, a complementação será considerada não atendida e a solicitação será encerrada pela UNIFAL-MG.

Art. 12. A UNIFAL-MG encaminhará ao(a) solicitante, via plataforma Carolina Bori, Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor da taxa de revalidação.

§ 1º O(a) solicitante deverá pagar a taxa e anexar o comprovante de pagamento via plataforma Carolina Bori, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do envio da GRU pela UNIFAL-MG.

§ 2º Solicitante estrangeiro(a), residente no Brasil portador(a) de visto humanitário, apátrida, refugiado(a) ou que pertença à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal *per capita* seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, poderá ter isenção da taxa de reconhecimento.

I – Para ter direito à isenção, o(a) solicitante portador(a) de visto humanitário, apátrida ou refugiado(a) deverá requerer, via plataforma Carolina Bori, a isenção da taxa de reconhecimento e enviar a documentação comprobatória emitida por autoridade consular brasileira no exterior ou pelo Comitê Nacional para Refugiados do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CONARE-MJ).

II – Para ter direito à isenção, o(a) solicitante inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais

(CadÚnico) deverá requerer, via plataforma Carolina Bori, a isenção da taxa de reconhecimento e enviar comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) - instrumento do Governo Federal que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, atualizado há menos de 24 meses e, preferencialmente, mais de 45 dias, prazo geralmente demandado pelo Ministério da Cidadania para disponibilizar tal documento.

Art. 13. Após o registro do pagamento da taxa de reconhecimento de diploma ou formalização da isenção, a solicitação será admitida pela UNIFAL-MG, que iniciará o processo de revalidação de diploma, cujo prazo para integralização está definido no artigo 6º desta Resolução.

Seção I

Da análise do processo de Reconhecimento

Art. 14. O processo e o julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, serão realizados pela Comissão de Revalidação, indicada pelo Colegiado do Curso e designada pelo Pró-Reitor de Graduação, composta por três professores da Instituição, que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento do título a ser revalidado.

Art. 15. O processo de revalidação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§ 1º A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo(a) requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do estudante.

§ 2º O processo de avaliação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distintas daquelas dos cursos da mesma área existente na universidade pública revalidadora.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a UNIFAL-MG poderá organizar comitês de avaliação com professores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.

Art. 16. O processo de que trata o Art. 7º poderá ser substituído ou complementado pela aplicação de provas ou exames, abrangentes ao conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda, à disciplina específica ou atividade(s) acadêmica(s) obrigatória(s).

§ 1º As provas e os exames a que se refere o *caput*, deverão ser organizados e aplicados pela UNIFAL-MG, podendo ser repetidos a critério da instituição, salvo nos casos em que a legislação ou normas vigentes proporcionarem a organização direta de exames ou provas por órgãos do Ministério da Educação em convênio ou termo de compromisso com universidades revalidadoras.

§ 2º Os exames e provas versarão sobre as matérias incluídas nos currículos do curso equivalente, oferecido pela UNIFAL-MG.

§ 3º Caberá à Comissão de Revalidação justificar a necessidade de aplicação do disposto no *caput*.

§ 4º Refugiados estrangeiros no Brasil que não estejam de posse da documentação requerida para a

revalidação, nos termos desta Resolução, migrantes indocumentados e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

§ 5º Quando os resultados da análise documental, bem como os de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, poderá o(a) requerente, por indicação da UNIFAL-MG, realizar estudos complementares sob a forma de matrícula regular em disciplinas do curso a ser revalidado.

§ 6º Os estudos a que se refere o parágrafo anterior deverão ser realizados sob a responsabilidade da UNIFAL-MG, que deverá se ater ao aproveitamento das disciplinas a serem cursadas, registrando-as adequadamente na documentação do(a) solicitante.

§ 7º O requerente poderá realizar os estudos complementares em outra instituição mediante matrícula regular, desde que previamente autorizado pela UNIFAL-MG.

§ 8º Em qualquer caso, para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os cursos de graduação deverão estar em funcionamento regular no âmbito da legislação educacional brasileira e demonstrar desempenho positivo nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação e pelos respectivos sistemas estaduais de ensino.

Art. 17. A Comissão de Revalidação deverá pronunciar-se, conclusivamente, em relatório fundamentado e recomendar:

I – a revalidação do diploma;

II – a revalidação parcial do diploma; ou

III – o indeferimento da solicitação de revalidação.

Parágrafo Único. O relatório deverá ser homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 18. Sendo favorável, a UNIFAL-MG fará o registro da decisão na plataforma Carolina Bori.

§ 1º O(a) solicitante deverá apresentar, presencialmente, os originais dos documentos informados na solicitação.

§ 2º Após a apresentação dos documentos, o processo será apostilado pelo Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico – DRGCA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e seu termo de apostila assinado pelo Reitor, devendo, em seguida, proceder-se conforme o previsto na legislação para os títulos conferidos por instituições de ensino superior brasileiras.

§ 3º A UNIFAL-MG manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.

Art. 19. Se a decisão for pelo indeferimento da solicitação de revalidação, a UNIFAL-MG fará o registro na plataforma Carolina Bori.

Parágrafo Único. Nos casos de não revalidação do diploma, em função da constatação de ausência real de equivalência entre os cursos, os processos serão encerrados, com parecer conclusivo pelo indeferimento, sem recomendação de estudos complementares.

Art. 20. No caso da não revalidação do diploma estrangeiro, a UNIFAL-MG deverá indicar se houve aproveitamento parcial do curso, revalidando a(s) disciplina(s) ou atividade(s) julgada(s) suficiente(s), de forma a permitir o processo de futuro aproveitamento de estudos ao(à) interessado(a) no que couber.

Parágrafo único. Os processos seletivos de transferência de estudantes estrangeiros, portadores de histórico escolar ou de diploma estrangeiro, quando organizados pela UNIFAL-MG, deverão, no que diz respeito ao aproveitamento de estudos, observar o disposto nesta Resolução.

Art. 21. Das decisões da Comissão de Revalidação caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Da tramitação simplificada

Art. 22. Cursos estrangeiros cujos diplomas já tenham sido objeto de revalidação nos últimos 10 (dez) anos receberão tramitação simplificada.

§ 1º O disposto de que trata o *caput* se aplica exclusivamente aos casos em que a revalidação tiver ocorrido diretamente a partir da avaliação dos dados apresentados no Art. 7º desta Resolução, dispensando qualquer nova exigência de comprovação de estudos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que diplomas tenham obtido a revalidação pela aplicação de provas ou exames, abrangentes ao conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda, à disciplina específica ou atividade(s) acadêmica(s) curricular(es) obrigatória(s), ou ao conjunto do disposto no Art. 13º desta Resolução.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica ao caso previsto pelo disposto no Art. 20 desta Resolução.

§ 4º A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso especificada no Art. 7º, observado o disposto na legislação vigente, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

§ 5º Caberá à UNIFAL-MG, ao constatar a situação de que trata o *caput*, encerrar o processo de revalidação em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido de revalidação.

Art. 23. Diplomados(as) em cursos de instituições estrangeiras que tenham obtido resultado positivo no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL (ARCU-SUL) terão a tramitação de revalidação idêntica ao disposto no Art. 22 desta Resolução.

Art. 24. Estudantes em cursos estrangeiros que obtenham certificados ou diplomas por meio do Programa Ciências sem Fronteiras terão seus diplomas e/ou estudos revalidados conforme o disposto no Art. 22 desta Resolução.

Art. 25. Cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente, ou que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão

tramitação normal, não sendo submetidos ao disposto no Art. 22 desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. A taxa para a abertura do processo de revalidação será recolhida conforme o disposto no Art. 12 desta Resolução.

§ 1º O valor da taxa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º A taxa de revalidação de diploma será atualizada anualmente no mês de fevereiro, tendo como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA referente ao mês de dezembro do ano anterior.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 28. Ficam revogadas as Resoluções CEPE nº 47, de 7 de dezembro de 2016 e CEPE nº 11, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/01/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 25/01/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0907077** e o código CRC **794E228F**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 08, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece normas para o reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000447/2023-76;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2022 do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior; e

CONSIDERANDO o que ficou decidido em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2023, RESOLVE estabelecer normas para o reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior no âmbito da Universidade Federal de Alfenas, nos seguintes termos:

Art. 1º Os diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior poderão ser reconhecidos e declarados equivalentes aos que são concedidos pela Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG e hábeis para os fins previstos em lei, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º São suscetíveis de equivalência e, portanto, de reconhecimento, os diplomas de Mestrado e Doutorado, que correspondam aos conferidos pela UNIFAL-MG para a mesma área do conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Parágrafo Único. Entendem-se como áreas de conhecimento as áreas de avaliação classificadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 3º Os processos de reconhecimento serão fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo(a) interessado(a), levando em

consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 4º As solicitações de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras deverão ser submetidas à UNIFAL-MG por meio da plataforma digital Carolina Bori.

Parágrafo Único. Solicitações iguais protocoladas concomitantemente em outra(s) instituição(ões) serão canceladas pela UNIFAL-MG independente da fase do processo.

Art. 5º O processo de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior será admitido a qualquer data e concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do protocolo na UNIFAL-MG.

Parágrafo Único. A UNIFAL-MG, durante o processo de reconhecimento, poderá justificar a necessidade de ampliação do prazo, por no máximo a igual período do *caput*, submetendo-a ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), esclarecendo de forma detalhada a justificativa necessária para o término da análise ou avaliação.

CAPÍTULO I

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º O processo será instaurado em decorrência da apresentação da solicitação de reconhecimento do(a) interessado(a) à UNIFAL-MG, devidamente instruída com a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

I - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem em observância aos acordos internacionais firmados;

III - exemplar de tese, dissertação ou similar com registro do processo avaliativo e aprovação, acompanhado dos registros pertinentes ao diploma, autenticada pela instituição de origem, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados; e

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;

IV - caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela Instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotados pela Instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo;

V - cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;

VI - no caso de Diplomas obtidos em Cursos realizados em Instituições que não exijam créditos formais

em disciplinas, o(a) interessado(a) deverá instruir o processo com dados referentes à Instituição de origem, duração e características do curso, fornecidas oficialmente pela própria Instituição sem a obrigatoriedade do Visto Consular;

VII - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e, quando houver, cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;

VIII - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

IX - documentos fornecidos pela Instituição Outorgante do título, em que constem informações gerais da Instituição, bem como dados e características do curso referentes a procedimentos de seleção, prazos e requisitos para a defesa de dissertação ou tese;

X - declaração fornecida pela Instituição Outorgante de que o título tem validade no país em que tem sua sede e de que o curso é reconhecido pelas respectivas autoridades educacionais ou credenciado pelo respectivo sistema de acreditação, conforme o caso;

XI - declaração fornecida pela Instituição Outorgante atestando as condições de matrícula do aluno(a);

XII - declaração do interessado sobre o tempo de efetiva permanência na Instituição de Ensino Superior Estrangeira;

XIII - Visto para estrangeiro(a);

XIV - comprovação de que o(a) interessado(a) residiu, durante o período de realização do curso, no país sede da Instituição Outorgante do título;

XV - Cadastro de Pessoa Física (CPF)

XVI - se brasileiro(a), documento hábil de identidade;

XVII - se estrangeiro(a), cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou passaporte válido;

XVIII - Certidão de Nascimento ou de Casamento, quando for o caso;

XIX - comprovante de residência do(a) solicitante no Brasil, igual ao informado no requerimento, podendo ser conta de água, energia elétrica ou telefone, não necessariamente no nome do(a) solicitante;

XX - prova de estar o(a) interessado(a) quite com a Justiça Eleitoral e, quando couber, com o Serviço Militar brasileiro; e

XXI - comprovante de pagamento das taxas concernentes ao processo, nos valores estabelecidos, por meio de Guia de Recolhimento Único da União (GRU).

§ 1º Os documentos referidos nos itens II, III, V alínea a e X deste artigo deverão ser autenticados em Consulado Brasileiro localizado no país em que funcionar a sede da Instituição Outorgante do título, salvo em face da existência de Acordos Culturais que prescrevam tal exigência.

§ 2º A juízo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) poderão ser dispensadas as exigências mencionadas nos itens XIV e XIX deste artigo.

§ 3º Caso a UNIFAL-MG julgue necessário, caberá ao(a) solicitante fornecer, traduções juramentadas ou simples, conforme solicitação, dos documentos previstos neste artigo.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

§ 5º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o(a) solicitante deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 6º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o(a) solicitante poderá requerer, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

§ 7º O tempo de validade da documentação acadêmica será o mesmo adotado pela legislação brasileira.

§ 8º É responsabilidade do(a) solicitante a correta digitalização e envio dos documentos exigidos.

§ 9º O envio de arquivos com conteúdo ilegível, arquivos danificados ou corrompidos, com páginas faltantes ou qualquer outra intercorrência que prejudique a análise, implicará na suspensão da tramitação na fase preliminar e possível cancelamento, caso o erro não seja corrigido no prazo determinado.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO

Art. 7º Após a solicitação de reconhecimento ser disponibilizada pela plataforma Carolina Bori, a UNIFAL-MG deverá no prazo de 20 (vinte) dias realizar a análise saneadora.

§ 1º É responsabilidade do Gestor Institucional do Sistema Nacional de Revalidação e Reconhecimento de Diploma, nomeado pelo Reitor, a realização da análise saneadora.

§ 2º Ao fim da análise saneadora, a UNIFAL-MG registrará na plataforma Carolina Bori se a solicitação atende à legislação ou se necessita de complementação:

I - será considerada atendida a solicitação que:

a) corresponder aos diplomas conferidos pela UNIFAL-MG para a mesma área do conhecimento e em nível equivalente ou superior;

b) conter todos os documentos exigidos no artigo 6º, em formato compatível com o permitido pela plataforma Carolina Bori, legíveis e completos;

II - será solicitada a complementação, a solicitação que apresentar documentos ilegíveis, incompletos ou que não cumpram integralmente as exigências legais.

§ 3º Em caso de complementação, o(a) solicitante terá até 10 (dias) para anexar os documentos solicitados. Não havendo a complementação por parte do(a) interessado(a) ou caso o erro não seja sanado satisfatoriamente, a complementação será considerada não atendida e a solicitação será encerrada pela UNIFAL-MG.

Art. 8º A UNIFAL-MG encaminhará ao(a) solicitante, via plataforma Carolina Bori, a Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor da taxa de reconhecimento.

§ 1º O(a) solicitante deverá pagar a taxa e anexar o comprovante de pagamento via plataforma Carolina Bori, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do envio da GRU pela UNIFAL-MG.

§ 2º Solicitante estrangeiro(a), residente no Brasil portador(a) de visto humanitário, apátrida, refugiado(a) ou que pertença à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo

Federal, cuja renda familiar mensal *per capita* seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, poderá ter isenção da taxa de reconhecimento:

I - Para ter direito à isenção, o(a) solicitante portador(a) de visto humanitário, apátrida ou refugiado(a) deverá requerer, via plataforma Carolina Bori, a isenção da taxa de reconhecimento e enviar a documentação comprobatória emitida por autoridade consular brasileira no exterior ou pelo Comitê Nacional para Refugiados do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CONARE-MJ).

II - Para ter direito à isenção, o(a) solicitante inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) deverá requerer, via plataforma Carolina Bori, a isenção da taxa de reconhecimento e enviar comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) - instrumento do Governo Federal que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, atualizado há menos de 24 meses e, preferencialmente, mais de 45 dias, prazo geralmente demandado pelo Ministério da Cidadania para disponibilizar tal documento.

Art. 9º Após o registro do pagamento da taxa de reconhecimento de diploma ou formalização da isenção, a solicitação será admitida pela UNIFAL-MG, que iniciará o processo de reconhecimento cujo prazo para integralização está definido no artigo 5º desta resolução.

Seção I

Da análise do processo de Reconhecimento

Art. 10. A análise do processo de reconhecimento de diploma será efetuada pela UNIFAL-MG, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme orientação contida na Resolução nº 1/2022 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES.

Art. 11. A UNIFAL-MG, de acordo com a legislação vigente, poderá reconhecer diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por Instituições Estrangeiras, a fim de serem registrados e terem validade nacional.

§ 1º Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por universidades estrangeiras, só poderão ser reconhecidos pela UNIFAL-MG, para os cursos de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.

§ 2º O(A) solicitante, quando de posse de diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior, poderá requerer o reconhecimento de ambos por meio de processos distintos.

Art. 12. Compete à Câmara de Pós-Graduação (CPG) a decisão final sobre pedidos de reconhecimento de diplomas e títulos obtidos em cursos nesse nível.

Parágrafo Único. A CPG solicitará, para tanto, parecer consubstanciado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação da mesma área do conhecimento ou de áreas afins.

Art. 13. O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito do desempenho acadêmico do interessado e de seu aproveitamento na realização da pós-graduação *stricto sensu*, das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, poderá ser considerado o desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

§ 1º O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do(a) candidato(a) para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

§ 2º O processo de avaliação deverá considerar, pela UNIFAL-MG, diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa na área, mesmo que não completamente coincidentes com seus próprios programas e cursos *stricto sensu* ofertados.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a UNIFAL-MG poderá, a seu critério, organizar comitês de avaliação com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

Art. 14. Os títulos de Mestre ou de Doutor obtidos em Instituições Estrangeiras na modalidade Educação a Distância, observada a legislação pertinente, somente serão aceitos para reconhecimento nas áreas em que a UNIFAL-MG mantenha curso do mesmo nível e na mesma modalidade.

Parágrafo único. No caso de reconhecimento de diplomas ou títulos obtidos na modalidade Educação a Distância, fica dispensada a apresentação do documento definido no item XIV do art. 6º desta Resolução.

Art. 15. A UNIFAL-MG somente apreciará solicitações de reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras quando se tratar de cursos efetivamente cursados no exterior e cuja documentação contenha prova inequívoca de que não se trata de curso de pós-graduação oferecido por Instituição Estrangeira, no Brasil, ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras.

Art. 16. O Colegiado emitirá parecer, circunstanciado e conclusivo, sobre a viabilidade do reconhecimento pretendido, a ser analisado pela CPG.

§ 1º Se a decisão da CPG for pela homologação do reconhecimento, a UNIFAL-MG fará o registro da decisão na plataforma Carolina Bori.

I - O(a) solicitante deverá apresentar, presencialmente, os originais dos documentos informados na solicitação.

II - Após a apresentação dos documentos, o processo será enviado ao DRGCA para registro do diploma e expedição do termo de reconhecimento.

§ 2º Se a decisão da CPG for pelo indeferimento da solicitação de reconhecimento, a UNIFAL-MG fará o registro da decisão na plataforma Carolina Bori.

Art. 17. Das decisões da CPG sobre a matéria de que trata a presente Resolução caberá recurso ao CEPE no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Da tramitação simplificada

Art. 18. Cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros, da mesma instituição de origem e em área

similar de pesquisa, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 6 (seis) anos poderão receber tramitação simplificada.

§ 1º A tramitação simplificada de que trata o *caput* se aplica exclusivamente aos casos em que o reconhecimento tiver ocorrido diretamente a partir da avaliação dos dados apresentados no Art. 13 desta Resolução.

§ 2º A UNIFAL-MG ao constatar a situação de que trata o *caput*, deverá encerrar o processo de reconhecimento em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que diplomas tenham obtido o reconhecimento pela aplicação de provas ou exames complementares pela instituição reconhecedora, relativos ao cumprimento de conteúdos disciplinares, diligências ou, ainda, referentes à dissertação, tese ou similar, apresentada pelos solicitantes.

Art. 19. Todos(as) os(as) diplomados(as) em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira terão a tramitação da solicitação de reconhecimento idêntica ao disposto no Art. 18 desta Resolução.

Art. 20. Cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional que não tenham sido submetidos a processo de avaliação por organismo público brasileiro ou que, em caso de avaliação, tenham recebido resultado negativo seguirão tramitação normal, não sendo submetidos ao disposto no Art. 18 desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. A taxa para a abertura do processo de reconhecimento será recolhida conforme o disposto no Art. 8º desta Resolução.

I – O valor da taxa de reconhecimento de diploma será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. A taxa acima descrita será atualizada anualmente no mês de fevereiro, tendo como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA referente ao mês de dezembro do ano anterior.

Art. 22. Não serão aceitos solicitações de reconhecimento dos seguintes títulos:

I - Licence, Licence Complémentaire e Maîtrise, outorgados por instituições educacionais da França;

II - 1ère e 2è Licence, outorgados por instituições educacionais da Bélgica;

Diplôme d’Etudes Approfondies-DEA e Diplôme d’Etudes Supérieures Spécialisés-DESS obtidos na França;

III - Laurea de Dottore e Baccalaureatum, outorgados por instituições educacionais da Itália;

IV - Specializzazione e Perfezionamento, outorgados por instituições educacionais da Itália e obtidos após 1984;

V - títulos designados como Master Business Administration (MBA) ou que apresentem designações similares;

VI - títulos de Especialização ou Aperfeiçoamento, outorgados por Instituições Educacionais de qualquer país; e

VII - título outorgados por Instituição Estrangeira e obtido em curso ofertado em território brasileiro diretamente pela Instituição Estrangeira ou mediante convênio desta com Instituição Brasileira.

Art. 23. Não serão passíveis de reconhecimento os títulos italianos de Specializzazione ou de Perfezionamento obtidos após o ano de 1984 para fins de obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, a não ser que sua equivalência ao título de Dottore di Ricerca tenha sido primariamente concedida pelo Ministério da Pubblica Istruzione do Governo Italiano.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 25. Fica revogada a Resolução CEPE nº 26, de 18 de julho de 2017.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/01/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 25/01/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0907203** e o código CRC **A64AD938**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 09, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.015249/2022-26 e o que ficou decidido em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso da discente matriculada sob o nº 2014.2.24.079 contra decisão do Colegiado Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia, que recusou seu pedido de dilatação de prazo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/01/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 25/01/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0907219** e o código CRC **5FD0A217**.

Referência: Processo nº 23087.015249/2022-26

SEI nº 0907219



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016025/2022-31 e o que ficou decidido em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso da discente matriculada sob o nº 2014.2.24.099 contra decisão do Colegiado Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia que recursou seu pedido de dilação de prazo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/01/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 25/01/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0907227** e o código CRC **A6C3E689**.